



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 005/2025

A.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura, e vigorará por 90 (noventa) dias, prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, Guaraciaba/MG, CEP 35436-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **POUSADA CHALE DO TURVO** inscrita no CNPJ sob o nº 39.802.514/0001-04, com sede na Rodovia MG 445 km 16,50, na cidade de Guaraciaba, representada neste ato pela(o) Sra(r) Rosilaine de Carvalho Santana, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório nº 006/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Buffet para evento de "Sessão Solene Dia da Mulher 2025", em conformidade o DFD, TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA APRESENTADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência inicia na data da assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal ou documento equivalente, através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1- Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, podendo sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM / IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-los que seja responsável pelo tema tratado.

6.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas da dotação orçamentária nº 01.031.0101.4002.000 3.3.90.36.00 ficha 012 e 01.031.0101.4002.000 3.3.90.39.00 ficha 013 do orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no Capítulo VIII das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

8.1.4 – Prestar os serviços com base no apresentado na proposta.

8.1.5 - Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado.

8.1.6 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados.

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo gestor do contrato, mediante comunicação formal.

8.1.10 - Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria.

8.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no art. 138 c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2.5 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a)

Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Câmara Municipal de Guaraciaba, sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multas:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara;

10.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro Oficial de Publicações da Câmara, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 14.133/2021.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Guaraciaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.


Silvério Cândido Gaudêncio
Presidente
CONTRATANTE


Rosilaine de Carvalho Santana
Pousada Chalé do Turvo
CONTRATADA

Legislativa, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial, promovido pela EMPRESA TAG SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, CNPJ - 29.202.780/0001-34.

Diamantina/MG, 26 de Fevereiro de 2025.

VER. MARCOS FRANCISCO SANTOS FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:4B38C5A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 – DISPENSA Nº 004/2025

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para aquisição de medalhas e placas de homenagens de Mérito Estudantil, Dia Internacional das Mulheres, Mérito Legislativo e Aplausos ou Congratulação para Câmara Municipal de Guaraciaba, através das empresas KELEN PEREIRA VITORIANO QUEIROZ para o item 1 – Medalhas em metal gravado valor de R\$ 1.265,00 e JUSTINO DAVINO PERES para os itens 2 a 4 - Placas inoxidáveis com estojo de veludo no valor de R\$ 4.455,00.

Publique-se na forma da Lei 14.133/2021.

Guaraciaba/MG, 19 fevereiro de 2025.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:13BF78B7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 – DISPENSA Nº 005/2025
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para aquisição de carteiras funcionais de identificação e primas de mesa para os Vereadores da Câmara Municipal de Guaraciaba, através da empresa KELEN PEREIRA VITORIANO DE QUEIROZ inscrita no CNPJ sob o nº 23.392.702/0001-63, no valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Publique-se na forma da Lei 14.133/2021.

Guaraciaba/MG, 19 fevereiro de 2025.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:CA03091C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 – DISPENSA Nº 006/2025

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de Buffet para evento de "Sessão Solene Dia da Mulher 2025, através da empresa POUSADA CHALE DO TURVO inscrita no CNPJ sob o nº 39.802.514/0001-04, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se na forma da Lei 14.133/2021.

Guaraciaba/MG, 19 fevereiro de 2025.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:D31FB9CC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025 – DISPENSA Nº 007/2025

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de Cerimonial, Ornamentação e Música ao Vivo para realização da "Sessão Solene Dia da Mulher 2025", através da empresa POUSADA CHALE DO TURVO, inscrita no CNPJ sob o nº 39.802.541/0001-04, no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Publique-se na forma da Lei 14.133/2021.

Guaraciaba/MG, 24 fevereiro de 2025.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisvânia Aparecida Rosa
Código Identificador:063BD198

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 – DISPENSA Nº 003/2025

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu Presidente, o Sr. Silvério Cândido Gaudêncio, autoriza a contratação Direta por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, para prestação de serviço profissional de fotografia, com mão de obra para realizar a produção, tratamento e envio de registros das solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Guaraciaba durante o ano de 2025, através da empresa PAULO HENRIQUE DA SILVA GODOY, inscrita no CNPJ sob o nº 30.593.326/0001-30, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Publique-se na forma da Lei 14.133/2021.

Guaraciaba/MG, 24 fevereiro de 2025.

SILVÉRIO CÂNDIDO GAUDÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal